

13.2.2. Conferir se os serviços de engenharia prestados estão de acordo com as especificações técnicas exigidas;
13.2.3. Rejeitar no todo ou em parte os serviços de engenharia prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme o termo discriminado na proposta da CONTRATADA e nos anexos ao Edital do Convite;
13.3. A presença da fiscalização não atenua, nem elide as responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Advertência, por escrito, no caso de pequenas falhas e/ou irregularidades;
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial;

c) O descumprimento das demais obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência de fato, sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da comunicação oficial.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa,

e) declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.2. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificada e aceita pela Administração, estará isenta a licitante vencedora das penalidades mencionadas.

14.4. A critério da Administração o valor da(s) multa(s) poderá ser descontado dos valores a serem pagos à Contratada.

14.5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o órgão licitante ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.6. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

15.2. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

16.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

17.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, de _____ de 2009.

EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES
SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Empresa

ANEXO XI

CONVITE N.º 008/2009/SEDES

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

A Licitante _____, CNPJ/MF n.º _____, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da lei, que até a presente data NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SEU CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC, ora

apresentado para fins de habilitação ao Convite n.º 008/2009/SEDES.

Cidade, data

(assinatura do titular ou representante legal da Licitante)
Belém/PA, 09 de Julho de 2009.

Gleydson dos Santos Silva

Administrador - Matrícula Funcional n.º. 57191670/1

CRA/PA-07912

Presidente da Comissão Especial de Licitação - SEDES -

Portaria 672/09 GS-SEDES

Célia Maria da Paixão Monteiro

Matrícula n.º. 57216859/1

Elizanete da Silva Viterbino

Matrícula n.º. 54195802/1

Maria do Rosário Fátima da Costa

Matrícula n.º. 57201547/1

Márcia Mônica Bentes Chaves

Matrícula n.º. 3213382/1

Denira da Costa e Silva

Matrícula n.º. 57200185/1

Sandra Maria Maia Sampaio

Matrícula n.º. 27600/1

Elervan Moreira Lopes

Matrícula n.º. 3212742/1

PORTARIA DIVERSA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 13066

PORTARIA Nº 805/09 - SEDES

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº. 001 de 01 de julho de 2009 (Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira).

RESOLVE:

Art. 1º Não será permitido o pernoite de veículos oficiais fora da garagem da SEDES.

Parágrafo único: A exceção se dará ao veículo de representação do Gabinete da Secretária.

Art. 2º Todos os veículos a serviço da SEDES serão adesivados com a logomarca do Estado e nomenclatura da Secretaria.

Parágrafo único: A exceção se dará ao veículo de representação do Gabinete da Secretária.

Art. 3º Nos deslocamento para fora da região metropolitana a solicitação deve ser protocolada a Coordenação de Logística e Administração, com no mínimo 72 horas de antecedência, para devidas autorizações e demais anuências, assim como para planejamento e liberação de veículo e definição de motorista.

Art. 4º Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, em 08 de julho de 2009.

Eutália Barbosa Rodrigues

Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 806/09 - SEDES

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Rt. 1º - Estabelecer o corte de 50% no valor referente às contas de Telefonia Fixa da Secretaria de Estado de assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Determinar que seja realizada análise mensal dos valores apurados em contas para cada um dos terminais (números) pertencentes a SEDES, ficando sob a responsabilidade da DAF o cumprimento de tal de liberação.

Parágrafo único. Será utilizado como base para o cálculo os valores aferidos em conta no mês de junho/2009.

Art. 3º - Excepcionalmente, o Gabinete da Secretaria e a Diretoria de Administração e Finanças poderão estabelecer limites diferenciados, expressamente e no interesse da Administração.

Art. 4º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, em 08 de julho de 2009.

Eutália Barbosa Rodrigues

Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

PORTARIA Nº 807/09 - SEDES

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução nº 001 de 01 de julho de 2009 (Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira).

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer limite de valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para concessão de suprimento de fundos (Fonte 0101).

Art. 2º - Não será permitida a emissão de Suprimento de fundos para Região Metropolitana de Belém, sendo que neste caso a solicitação de recursos para despesas com material de consumo, Serviços de Terceiros Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, devem seguir o caminho normal de autorização, verificação orçamentária e financeira, empenho e aquisição.

Parágrafo único. Deverá a Diretoria de Administração e Finanças estabelecer o prazo de pagamento das referidas despesas.

Art. 3º - Não será permitido o uso de suprimento de fundos para reformas, ampliações e obras.

Parágrafo único. A exceção se dará nos casos expressamente autorizados pelo Gabinete da Secretaria e a Diretoria Administrativa Financeira.

Art. 4º - Revogam-se quaisquer disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, em 08 de julho de 2009.

Eutália Barbosa Rodrigues

Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

ERRATA DE PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 13263

PORTARIA Nº. 629/09 - SEDES DE 09 DE JUNHO DE 2009

Publicada no DOE nº. 31450 de 30/06/2009

Onde se lê: de 01 a 30/07/09

Leia-se: 15/07 a 13/08/09

PORTARIA Nº. 629/09 - SEDES DE 09 DE JUNHO DE 2009

Publicada no DOE nº. 31450 de 30/06/2009

Onde se lê: de 01 a 30/07/09

Leia-se: 15/07 a 13/08/09

Luiz Carlos Freitas Rodrigues

Diretor de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 797/2009- SEDES DE 08/07/2009

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 12 de Agosto de 2008, publicado no Diário Oficial de nº. 31232 de 13/08/2008;

Considerando a Lei Complementar nº. 07 de 28 de setembro de 1991, e considerando o Processo inicial nº 2008/300281 - SEDES - e a Autorização 132/2009 da SEGOV, constando no processo nº. 2009/176570 - SEDES para prorrogação dos Contratos dos Servidores Temporários;

Considerando que ainda prevalecem as razões que justificam a permanência dos mesmos;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais 6 (seis) meses os Contratos Administrativos de Servidores Temporários, nos termos e prazo da Lei Complementar nº. 07 de 28 de Setembro de 1991, conforme relacionados no anexo desta Portaria.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Em 15 de abril de 2009.

EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES

Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO DA PORTARIA Nº 797/2009 - SEDES - DE 08/07/2009

Nº	Identificação do Servidor	Admissão	Cargo Ocupado	Lotação	Período	
					6 meses	12 meses
06	Meire Lúcia Leonardo Rosa	06/01/09	Assist de D.. Social	CREAS Tailândia	05/07/09	05/01/10
07	Rita Nathalya Rodrigues Pires	06/01/09	Assist de D.. Social	CREAS Tailândia	05/07/09	05/01/10
08	Fabiane Araújo do Nascimento	06/01/09	Assist de D.. Social	CREAS Tailândia	05/07/09	05/01/10

ORDENADOR RESPONSÁVEL: EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES - SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 799/2009- SEDES DE 08/07/2009

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 12 de Agosto de 2008, publicado no Diário Oficial de nº. 31232 de 13/08/2008;

CONSIDERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 07 DE 28 DE SETEMBRO DE 1991, E CONSIDERANDO O PROCESSO INICIAL Nº 2008/487008 - SEDES - E A AUTORIZAÇÃO 132/2009 DA SEGOV, CONSTANDO NO PROCESSO Nº. 2009/176570 - SEDES PARA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS DOS SERVIDORES TEMPORÁRIOS;

Considerando que ainda prevalecem as razões que justificam a permanência dos mesmos;

R E S O L V E:

PRORROGAR, por mais 6 (seis) meses os Contratos Administrativos de Servidores Temporários, nos termos e prazo da Lei Complementar nº. 07 de 28 de Setembro de 1991, conforme relacionados no anexo desta Portaria.

REGISTRE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Em 15 de abril de 2009.

EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES

Secretária de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social

ANEXO DA PORTARIA Nº 799/2009 - SEDES - DE 08/07/2009

Nº	Identificação do Servidor	Admissão	Cargo Ocupado	Lotação	Período	
					6 meses	12 meses
01	Waldenize Sena dos Santos	12/01/09	Assist Social	CREAS Santarém	11/07/09	11/01/10
02	Carla Cristina Thomaz Rodrigues	12/01/09	Pisigóloga	CREAS Santarém	11/07/09	11/01/10
03	Fernando Antonio Araújo Mello	12/01/09	Pisigóloga	CREAS Santarém	11/07/09	11/01/10

ORDENADOR RESPONSÁVEL: EUTÁLIA BARBOSA RODRIGUES - SECRETÁRIA

CONTINUA NO CADERNO 12